

## **Resolução CES/PR Nº 016/2003**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 29 de maio de 2003,

### **RESOLVE**

- Aprovar o regulamento da estrutura e funcionamento dos Conselhos Gestores dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador – CG/CRST do SUS

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º – A finalidade dos Conselhos Gestores é discutir, acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar a implantação dos serviços e a execução das ações dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador, no limite da sua competência, de acordo com as diretrizes políticas definidas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST-PR e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde - CES-PR.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES**

Art. 2º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador:

- discutir, acompanhar e avaliar o processo de implementação da Política de Saúde do Trabalhador para a sua área de abrangência;
- participar da elaboração, aprovar e acompanhar a estruturação dos serviços, a definição da concepção de trabalho e a implementação do Plano de Ação Anual dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador;
- estabelecer indicadores para avaliação e monitoramento dos serviços prestados;
- propor, acompanhar e fiscalizar os fluxos para acesso a serviços e procedimentos especializados, em consonância com a programação e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;
- fiscalizar o funcionamento dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador;
- elaborar o Regimento Interno para funcionamento dos Conselhos Gestores dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador;
- convocar as Conferências Macro-Regionais de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º – Os Conselhos Gestores dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador estabelecerão critérios que orientem a indicação da Coordenação dos Centros Regionais de Saúde do Trabalhador.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – Os Conselhos Gestores serão constituídos por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, assim distribuídos:

- 04 (quatro) representantes dos movimentos sociais (usuários dos CRST);
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde (SESA-PR);
- 01 (um) representante das Secretarias Municipais de Saúde signatárias dos convênios;
- 02 representantes dos Trabalhadores de Saúde dos CRST.

Art. 5º – A eleição dos representantes dos usuários dar-se-á através de Plenária convocada para este fim, dentre as entidades sindicais e populares de trabalhadores da área de abrangência do Centro de Referência, em um prazo não inferior a 30 dias do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único** – Entende-se por entidades representantes dos usuários aquelas que demandem efetivamente os serviços do Centro de Referência, encontrando-se localizadas na área de abrangência do CRST.

Art. 6º – A eleição dos representantes dos trabalhadores de saúde do CRST dar-se-á através de Plenária dos servidores do Centro de Referência, convocada para este fim, excluindo-se aqueles em cargo de comissão, em um prazo não inferior a 30 dias do término do mandato dos conselheiros.

Art. 7º – Os membros representantes dos gestores de saúde serão indicados dentre as instituições signatárias do convênio, sendo enviado documento aos Conselhos Gestores dando ciência da escolha, em um prazo não inferior a 30 dias do término do mandato dos conselheiros.

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º – Os Conselhos contarão com um Coordenador (titular e suplente) e um Secretário (titular e suplente), eleitos pelos seus membros por maioria simples na primeira reunião dos Conselhos Gestores dos CRST.

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 9º – As deliberações dos conselhos serão tomadas por maioria simples dos votos. Os casos de empate serão encaminhados à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST-PR) do Conselho Estadual de Saúde (CES-PR).

Art. 10º – Somente terão o direito a voto os conselheiros titulares ou, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Art. 11 – As reuniões serão abertas à participação de todos interessados, sendo garantido o direito à voz a todos os presentes.

### **DO MANDATO**

Art. 12 – Os membros dos Conselhos Gestores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13 – Serão constituídos Conselhos Provisórios dos CRST, através da realização de Plenárias Macro Regionais. Os Conselhos Provisórios dos CRST terão mandato até a realização de Conferência Macro Regional, que efetivará, o Conselho Gestor do CRST.

Art. 14 – São atribuições dos Conselhos Provisórios dos CRST:

- Aprovar e acompanhar a elaboração de diagnóstico situacional da saúde do trabalhador em sua área de abrangência (perfil epidemiológico, identificação de riscos e agravos nos principais ramos de atividade econômica, identificar os principais problemas de atenção à saúde do trabalhador e outros);
- Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação de ações imediatas para enfrentamento dos principais problemas detectados; Fiscalizar o funcionamento dos CRST.

Art. 15 – Os Conselhos Provisórios dos CRST terão a mesma composição dos Conselhos Gestores dos CRST.

Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2003.

**Dr. Ruy Pedruzzi**  
Presidente do CES

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**

Secretário de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 016/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.